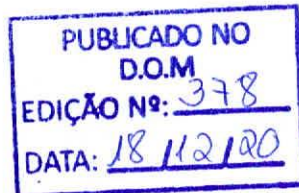


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. LUIZ ANTONIO CRUZ, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr. LUIZ ANTONIO CRUZ, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12440P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr. LUIZ ANTONIO CRUZ, Portador da Cédula de Identidade RG Nº. 17.422.571-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.299.348-58, e no PIS/PASEP n.º 170.19101.81.8, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nível de vencimento nº. 6, Referência A, nos termos do Anexo VII, da LCM nº. 63/2005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.502,21 (Três mil e quinhentos e dois reais e vinte e um centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 121/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de dezembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Diretora do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2020.04.12440P
Segurado: LUIZ ANTONIO CRUZ
Cargo: ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERÊNCIA: A
Matrícula: 579
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

Processo de Origem:

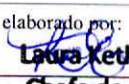
Data de Cálculo: 25/09/2020

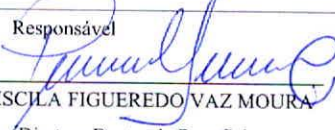
Nível: 6

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.090,63
A.T.S. - Lei:	313,59
SEXTA PARTE - Lei:	500,29
A.T.S INCORPORADO - Lei:	345,16
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	21,53
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	231,01
TOTAL:	3502,21

Emissão em: 17/12/2020 - 14:41:01

Documento elaborado por:

Priscila Figueredo Vaz Moura
Chefe de Divisão de
Concessão de Benefícios
Em 17/12/20

Responsável

Priscila Figueredo Vaz Moura
Diretora Depto. de Benefícios
Em 17/12/20